



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197_____

PROCESSO N._____

Interessado:

Messa Dirtona

Projeto de Lei N° 40/78

Assunto:

Dá nova redação ao Decreto
Legislativo N° 420, de 23/08/1977 e
das outras providências -

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de mil novecentos e setenta e

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 40/98

Dá Nova Redação ao Decreto Legislativo nº 420,
de 23 de agosto de 1977 e dá outras providen /
cias:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do
Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A :

Art.1º)- Para execução de serviços no quadro de Pessoal da Câma/
ra Municipal, passa a ser assim constituído:

- I - por funcionário admitido na forma estatutária;
- II - por pessoal regido pela Consolidação das Leis Tra
balhistas (CLT).

Art.2º)- O Quadro de pessoal da Câmara é constituído dos seguin/
tes cargos, diretamente subordinados à Presidência:

- 1(um) cargo de Diretor Técnico da Câmara Municipal;
- 3(três) cargos de Assistente de Administração;
- 1(um) cargo de Assistente Técnico;
- 3(três) cargos de Oficial Administrativo;
- 1(um) cargo de Contador;
- 1(um) cargo de Motorista;
- 1(um) cargo de Contínuo;
- 2(dois) cargos de Servente.
- 1(um) cargo de Atendente

Art.3º)- Os cargos de Contador, Motorista, Contínuo, Servente e
Atendente, são de admissão pela regime da Consolidação/
das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º)- As contratações a que se refere este artigo, serão de
autorização do Presidente da Câmara Municipal, mediante
justificativa fundamentada pelo Diretor Técnico da Câma
ra Municipal, comprovada a existência de recursos orça/



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

Continuação... Projeto de Lei nº 40/78

mentários.

§ 2º)- O cargo de Contador, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é de exclusiva confiança da Presidência da Câmara Municipal, cujo vencimento é de Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros), mensais.

§ 3º)- O cargo a que se refere o Parágrafo Segundo (2º), do art. 3º (terceiro), será preenchido por pessoa devidamente habilitada.

Art. 4º)- Os cargos de Motorista, Contínuo, Servente e Atendente, são assim fixados os seus vencimentos mensais:

I - Motorista.....	Cr\$ 3.400,00
II - Contínuo	Cr\$ 2.100,00
III - Servente	Cr\$ 1.750,00
IV - Atendente.....	Cr\$ 2.200,00

Art. 5º)- O cargo de Diretor Técnico da Câmara Municipal, é de provimento efetivo, isolado e de carreira, só podendo ser preenchido por ocupante do cargo de Assistente de Administração, obedecidas as regras e condições concomitantes dos artigos 46º e 48º, da Lei Municipal nº 2.535, de 31/12/73.

§ Único)- O ocupante do cargo de Diretor Técnico da Câmara Municipal, perceberá vencimento igual ao de Diretor da Prefeitura Municipal de Colatina e, as vantagens que faculta pelo tempo de serviço.

Art. 6º)- Os cargos de Assistente de Administração e de Oficial Administrativo, são de provimento efetivo e de carreira, e seus ocupantes, para efeito de promoção, só poderão ser elevados à letra imediatamente superior a que estiverem, obedecido o que dispõe a Lei nº 2.535, de 31/12/73.

Art. 7º)- Os cargos de Assistente de Administração e de Oficial Administrativo, para efeito de promoção, obedecem a seguinte classificação e respectiva remuneração:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

Continuação Projeto de Lei nº 40/78

Assistente de Administração "A".....	Cr\$ 8.685,00
Assistente de Administração "B"	Cr\$ 9.219,00
Assistente de Administração "C"	Cr\$ 9.653,00
Oficial Administrativo "A"	Cr\$ 4.374,00
Oficial Administrativo "B".....	Cr\$ 4.874,00
Oficial Administrativo "C".....	Cr\$ 5.374,00

- Art. 8º)- A admissão de pessoal para preenchimento de vaga no quadro de pessoal, que diz o Art. 7º(sétimo), desta Lei, será sempre na letra inicial da classe.
- Art.9º) - Fica estabelecido o critério de promoção, o mesmo adotado no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais(Art. 38, da Lei nº 2.535, de 31/12/73).
- Art.10º)- É de 730(setecentos e trinta), dias de efetivo exercício o interstício mínimo para concorrer a promoção.
- § 1º)- O Presidente da Câmara Municipal, a cada dois(2), anos / de mandato presidencial e nos meses de dezembro e janeiro, promoverá os funcionários que satisfizerem os requisitos constantes dos artigos 46º e 48º, da Lei nº 2.535, de 31/12/73.
- § 2º)- A decretação de promoção é feita por Portaria da Presidência, elevando o funcionário à letra imediatamente superior a que estiver desde que, por merecimento ou antiguidade, alcance os requisitos exigidos no Parágrafo 1º/(primeiro), do art. 10º(décimo), desta Lei.
- Art.11º)- Quando não for efetuada dentro do prazo previsto, a promoção produzirá seus efeitos a partir do primeiro dia / após o término do prazo previsto no artigo 10º(décimo),/ desta Lei, e Art. 42º, da Lei nº 2.535, de 31/12/73.
- Art.12º)- As atribuições dos cargos constantes desta Lei, são as mesmas estabelecidas na Resolução nº 378, de 10/05/76.
- Art.13º)- Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, corre/



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

Continuação Projeto de Lei nº 40/78

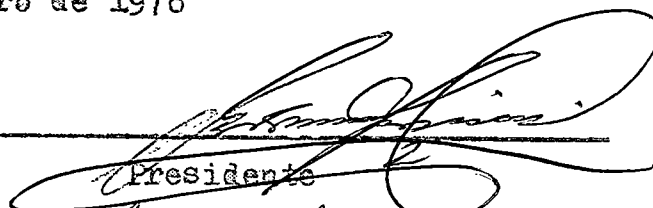
rão por conta de dotações próprias do orçamento de 1979, da Câmara Municipal de Colatina.

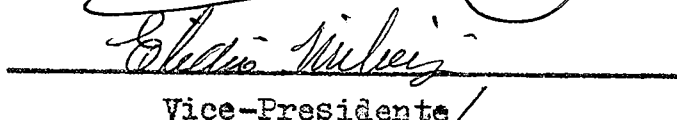
Art.14º)-Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º(primeiro), de janeiro de 1979, re vogadas as disposições em contrário.

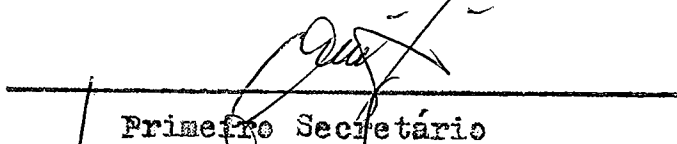
Sala das Sessões,

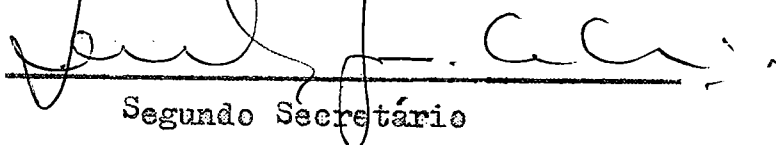
Em, 04 de dezembro de 1978

MESA DIRETORA


 Presidente


 Vice-Presidente


 Primeiro Secretário


 Segundo Secretário

REGISTRO N.º 77/78 Fls. 520 L.º 01

Projeto de Lei nº 40/78

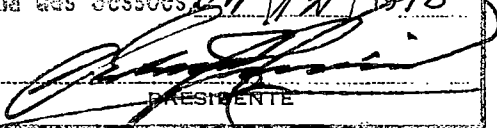
A Presidência da Câmara.

Colatina, 20 de 12 de 1978

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões

24/12/1978



PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação, reunida para apreciar o Projeto Legislativo nº, digo Projeto de Lei / nº 40/78, é pela sua rejeição tal como se encontra redigido, conforme pensamento e estudos que os mesmos fizeram ao referido Projeto.

Sala das Sessões,

Em, 18 de dezembro de 1978

MEMBROS

Reginaldo Moraes

Jade

Hilário Pereira do Nascimento



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CMC. OF. 156.º da Independência e 89.º da República

Em

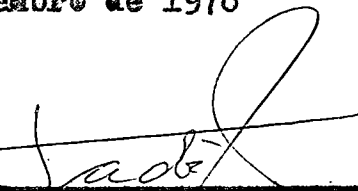
P A R E C E R

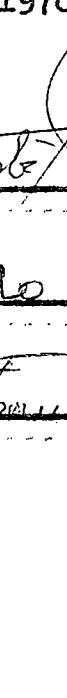
A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 40/78, é pela sua rejeição / tal como se encontra redigido, endossando, assim, o Parecer da dita Comissão de Justiça e Redação.

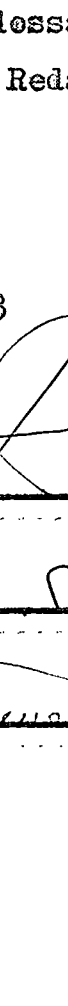
Sala das Sessões,

Em, 18 de dezembro de 1978

MEMBROS







Réjeitado em *trínica discussão*
Discussão por: *3 votos contra e 4 a favor.*
Sala das Sessões *18/12/78*
[Signature]
PRESIDENTE